



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 103

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1978

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 15.5.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

3304116/78 - BANRISUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
A.G.E. de 9.2.78.

DE 18.5.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

3304365/78 - AVALPAR S/A - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
A.G.E. de 13.4.78.

DE 22.5.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

BANCO DE INVESTIMENTOS

-Transferência da Dependência - Reforma de Estatuto:

3303647/77 - BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S/A  
Do Rio de Janeiro (RJ) para Brasília (DF)  
A.G.Es. de 31.10.77 e 13.2.78

-Transferência da Sede - Reforma de Estatuto:

3303647/77 - BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S/A  
De Brasília (DF) para Rio de Janeiro (RJ)  
A.G.Es. de 31.10.77 e 13.2.78.

SOCIEDADES CORRETORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304224/78 - PILLA - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA  
De Cr\$300.000,00 para Cr\$1.200.000,00  
Instrumento de 28.3.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7622873/78 - HERBERT LEVY - CORRETORES DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
De Cr\$10.000.000,00 para Cr\$10.900.000,00  
A.G.E. de 10.5.78.

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3304452/78 - NACIONAL BRASILEIRO - SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Em Niterói (RJ)

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7621303/78 - CIA. FINANCEIRA DA SÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.  
De Cr\$18.000.000,00 para Cr\$30.000.000,00  
A.G.E. de 15.2.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

4400257/78 - BRASMINAS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$75.000,00 para Cr\$300.000,00  
Instrumento de 9.5.78

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7622870/78 - COFILSA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
De Cr\$150.000,00 para Cr\$600.000,00  
A.G.Es. de 31.3.78 e 3.5.78.

-Reforma de Estatuto:

7179667/78 - UNIVERSAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.  
A.G.E. de 27.4.78.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 23.5.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Instalação de Dependências:

L7100588/76 - CONTINENTAL S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
Três em São Paulo (SP)

7178281/78 - RESIDÊNCIA - CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE SÃO PAULO  
Em Guarulhos (SP)  
Reunião de Diretoria de 15.12.77.

7178282/78 - RESIDÊNCIA - CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE SÃO PAULO  
Em São Paulo (SP)  
Reunião de Diretoria de 15.12.77.

7179837/78 - BAMERINDUS SÃO PAULO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
Em Ribeirão Preto (SP)  
Reunião de Diretoria de 10.11.77.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Autorização para Funcionar:

3304296/78 - GUIDO L. GEHRKE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Por sucessão da Firma Individual "GUIDO L. GEHRKE - DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS".  
Capital Registrado: Cr\$400.000,00  
Sede: Cachoeira do Sul (RS)  
Instrumento de Constituição de 31.3.78.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**MÁRIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 105,00	Semestral .....	Cr\$ 80,00
Anual .....	Cr\$ 210,00	Anual .....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual .....	Cr\$ 300,00	Anual .....	Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -  
Corredor D - Sala 311.

*Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal*

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

**MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES**

**EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.**

RESOLUÇÃO Nº 070/78

DE 24 DE MAIO DE 1978.

Aprova a tarifa do Porto de Ilhéus (BA).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. — PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando a autorização constante do ofício CIP/COSEC/nº 1194/78, de 27/02/78, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 81a. Reunião (extraordinária), realizada no dia 24 de maio de 1978, em sua sede em Brasília,

**R E S O L V E:**

I — Aprovar a tarifa do Porto de Ilhéus (BA), que com esta baixa;

II — Revogar, para o Porto de Ilhéus, as Resoluções nº 79, de 24/8/76, nº 194, de 29/12/76, nº 6, de 19/5/77 e nº 21, de 01/3/78;

III — Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus  
Presidente

**TARIFA DO PORTO DE ILHÉUS**

**ESTADO DA BAHIA**

A área de Administração do Porto de Ilhéus é limitada pelos seguintes pontos:

A linha que vai da parte norte da foz do Rio Almada até o Ilhéus Grande; deste ponto até o extremo sul do Parcel das Pororocas, daí até o Morro de Pernambuco, em seguida acompanha a costa de Pontal, até o campo de aviação; deste ponto até o extremo sul da Ilha dos Frades, contornando esta até a Ponta da Pedra daí seguindo a margem esquerda do Rio Cachoeira, continuando pela costa marítima até a foz do Rio Almada bem como todas as instalações portuárias.

A zona de jurisdição do Porto de Ilhéus vai desde a cidade de Ituberá, inclusive, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo, compreendendo todas as vias navegáveis.

**TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO**

**TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, des carregada ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro.....	13,25
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, grãos.....	10,00
	b) petróleo e seus derivados.....	13,25
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
2.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga, em terminal ou embarcadouro, de uso privado e situado na área de Administração do Porto.....	6,50

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca, exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações, e descarregados por conta dos donos das respectivas mercadorias;
- 2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 1.082/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeação (mercadorias em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez na importação ou exportação;
- c) Na movimentação de navios LASH, as taxas de utilização do porto, são devidas pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	
	I - em navegação de longo curso.....	4,20
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis.....	3,25
	b) petróleo e seus derivados.....	4,20
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia.	2,70

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As embarcações a que se refere os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34.
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas às embarcações em operação nos cais ou pontes.
- 3º - As embarcações de tráfego interno no Porto, em serviço local do transporte de passageiros, bem como, as que conduzem gêneros de pequena lavoura, e artigos destinados ao abastecimento no mercado municipal de Ilhéus.
- 4º - Os navios de turismo e de recreio exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar, nos dias de chegada e saída e sem limitação de tempo, os de guerra.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se, também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contra bordo de outras atracadas ao cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação.
- b) A atracação será feita sob responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material da embarcação. Compete porém, à Administração do Porto, auxiliar a operação, com o pessoal seu, sobre o cais, para colocar as amarras nos cabos

indicados pelo Comandante do navio ou seu preposto.

- c) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.
- d) A taxa mínima a ser cobrada na presente tabela corresponde a trinta (30) metros, por dia ou fração de dia e por embarcação.
- e) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.
- f) Na atracação das barcas tipo LASH será aplicada a taxa nº 2 nos seguintes casos:
  - I - As que tiverem diretamente atracadas aos cais, operando ou não.
  - II - As que estiverem operando a contra bordo.
 Não se aplicam, para a atracação das barcas tipo LASH, as observações "e" e "f" desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO:		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,078
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,073
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,080
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,090
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,111
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,107
7.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,040
PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO:		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,070
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,065
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,080
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,080
12.	Por quilograma, de mercadorias a granel.	0,034
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM:		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,038
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,036
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,031
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,038
17.	Por quilograma, de mercadorias a granel	0,021

## TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada de gêneros alimentícios de primeira necessidade, produção nacional, quando importados ou exportados por cabotagem.....	16,18
19.	Por animal vivo:	
	a) de pequeno porte.....	8,00
	b) de grande porte.....	21,00
20.	Por tonelada de gás, movimentado pelas instalações especiais.....	20,11
21.	Por tonelada ou fração de petróleo e derivados a granel.....	27,23
22.	Por veículo montado, quando movimentado em sistema "roll-on-roll-off":	
	a) com peso de até 2.000 quilos.....	20,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos.....	25,00
23.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on-roll-off":	
	I - pela navegação de cabotagem.....	20,00
	II - pela navegação de longo curso.....	30,00

## ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os volumes que constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados.
- 2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.
- 3º - Os gêneros de pequena lavoura e os artigos, destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade de Ilhéus.

## OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Para aplicação da taxa nº 18 desta tabela, são considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: alho, arroz, aveia em flocos, banha, batata, café, carne, cebolas, charque, farinha, feijão, frutas, leite e derivados, margarina, óleos, alimentícios refinados, peixes e sal refinado;
- c) Pagarão as taxas desta tabela com acréscimo de 30%, as mercadorias que forem consideradas "insalubres" ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao peso total que as movimentar;
- d) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- e) As taxas gerais desta tabela, incidentes sobre mercadorias entregues unitizadas, de acordo com a Administração do Porto em bandejas, flats, pallets, slings ou outro sistema que permita o uso de empilhadeiras para sua movimentação, serão aplicadas com redução de 20%;
- f) A taxa nº 23 desta tabela, aplica-se a qualquer mercadoria, independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;
- g) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que tiverem incidido anteriormente;
- h) A taxa de capatazia, incidente sobre o fornecimento do combustível a granel aos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50%;

- i) As taxas desta tabela, incidentes sobre mercadorias em container, no regime porta a porta e sem abertura no porto, serão aplicadas com redução de 20%;
- j) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

## TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

## TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período.....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período.....	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria.....	8%
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou mercadorias pertencentes a navios arribados, de qualquer espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias, ou fração desse período.....	0,0042
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao primeiro.....	0,0084

## ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela C, desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga.
- 2º - As especificadas no artigo 12, do Decreto-Lei nº 8.439/45.

## OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.439/45;
- b) A armazenagem de mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nº 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;
- c) As taxas especiais desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- d) Os serviços de recebimento ou entrega de mercadorias requisitados para horas extraordinárias, serão integralmente ressarcidos pelo interessado;
- e) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, quando determinado pelas autoridades, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas que, sobre elas, tiverem incidido anteriormente;
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

## TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

## TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não explosivas ou inflamáveis, nem corrosivas ou agressivas em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,025
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilograma, por mês ou fração de mês depois do primeiro.	0,034

## TAXAS ESPECIAIS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
3.	Por tonelada ou fração de mercadoria em volumes de mais de 5.000 quilos, por mês ou fração.....	CONV.
4.	Por container vazio, por mês ou fração:	
a)	de até 40m <sup>3</sup> de volume bruto.....	84,00
b)	acima de 40m <sup>3</sup> de volume bruto.....	168,00
5.	Por tonelada ou fração de café por mês ou fração.....	7,26
6.	Por tonelada ou fração de cacau, após os 15 dias cobertos pelo convênio com a CEPLAC:	
a)	no primeiro período de 30 dias ou fração.....	9,22
b)	nos subsequentes períodos de 30 dias ou fração.....	13,82

## ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entreques à Administração do Porto para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:
- I - quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contados a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;
- II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.
- 2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias nos 15 primeiros dias.

## OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios desde o seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;
- c) As taxas gerais desta tabela, incidentes sobre mercadorias recebidas unitizadas, de acordo com a Administração do Porto, em bandejas, flats, pallets, slings ou outro sistema, que permita o uso de empilhadeiras para sua movimentação, em volumes de peso bruto até 5.000 quilos, serão aplicadas com abatimento de 20% (vinte por cento);
- d) A taxa convencional desta tabela será fixada pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- e) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45; as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;
- f) Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela;
- g) Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, serão considerados abandonados após noventa (90) dias de depósito, contados a partir da data de seu recebimento ou esvaziamento;
- h) Serão vendidos, por licitação, os containers referidos na observação anterior e as mercadorias especificadas no artigo 23 do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- i) A partir da data do enchimento do container, a armazenagem passa a ser devida pela mercadoria;
- j) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

## TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<b>TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS</b>		
<b>LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZENS OU PÁTIOS EXTERNOS</b>		
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Por metro quadrado de área em armazéns, por mês ou fração de mês.....	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátios, por mês ou fração de mês.....	CONV.
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
a)	A locação de áreas em armazéns ou pátios externos, se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas localizadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;	
b)	Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.	

## TABELA "G/7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<b>ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS, NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS</b>		
<b>TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS</b>		
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Mercadorias corrosivas ou agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração.....	0,034
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês subsequente ao primeiro.....	0,061
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
3.	Por tonelada de fertilizantes de qualquer espécie, depositados nos armazéns do Porto Cachoeira:	
a)	no 1º período de 30 dias.....	27,90
b)	no 2º e períodos subsequentes de 30 dias ou fração.....	50,20
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
a)	As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;	
b)	Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna;	
c)	A movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, esta compreendida no serviço de armazenagem;	
	O serviço de entrega requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;	
d)	O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 150,00.	

## TABELA "H" - TRANSPORTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<b>TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS</b>		
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para estações daquelas vias férreas, ou ainda, para	

	armazens ou instalações particulares ser vidos pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não exceden te de 1.500 quilos, por quilograma .....	0,021
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que em volumes de peso superior a 1.500 quilos, mas não exceden te de 5.000 quilos, por quilograma .....	0,021
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que em volumes de peso excedente a 5.000 quilos, por quilograma.	CONV.

TAXAS ESPECIAIS

4.	Pelo transporte de mercadorias dos arma zéns do Porto de Cachoeira, para o Porto de Malhado, por tonelada ou fração .....	35,60
5.	Pelo transporte de cacau, abrangido pelo convênio com a CEPLAC, de qualquer ponto das instalações portuárias de Malhado, pa ra qualquer outro ponto das mesmas, por to nelada ou fração .....	9,22

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela, aplicam-se ao peso  
bruto das mercadorias;
- b) Está compreendida no serviço de transpor  
te uma das operações a de carregamento ou  
de descarga;
- c) A Administração do Porto não se incumbe  
dos serviços de carga ou descarga de veí  
culos, fora de suas instalações;
- d) A agência de navegação que solicitar o  
transporte de mercadorias, dos armazéns  
externos ao costado de um navio e não as  
receber a seu bordo, pagará à Administra  
ção do Porto, o transporte já realizado a  
seu pedido e o de retorno das mercadorias  
ao armazém;
- e) O valor da taxa convencional desta tabela  
será fixado pela Administração do Porto,  
através de Ordem de Serviço;
- f) As taxas desta tabela remuneram os servi  
ços prestados nos turnos ordinários de  
trabalho. Quando tais serviços forem rea  
lizados em horas extraordinárias, será co  
brada do requisitante, além da taxa pró  
pria, a diferença entre os salários extra  
ordinários e ordinários do pessoal ocupa  
do na sua execução, acrescida de 10%. Em ho  
ras de refeição, além da taxa própria, se  
rá cobrada do requisitante, a despesa in  
tegral do pessoal ocupado na sua execução,  
acrescida de 10%;
- g) Pagam-se as taxas desta tabela, que lhe fo  
rem aplicáveis com acréscimo de 30%, as  
mercadorias consideradas "insalubres", "no  
civas" ou "perigosas", em virtude de sua  
natureza, embalagem ou ambiente em que  
forem movimentadas, e que, como tais deter  
minarem o pagamento do Adicional de Risco,  
previsto na Lei nº 8.460/65;
- h) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 150,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIOTAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
1.	Pela utilização dos guindastes dos cais no serviço de estiva, quando este seja exe cutado por estranhos, à Administração do Porto, por tonelada ou fração .....	6,80
2.	Pela utilização de grab no serviço de es tiva para movimentação de mercadorias a granel, por tonelada ou fração .....	2,50
3.	Pela utilização de auto guindaste, empilha deiras, transportadores, tratores, por apa relho e por hora .....	194,80
4.	Pela utilização de encerados, tintas, palle teiras, extensão para garfo de empilhadei ras, balancins, lingas e patolas, bridles p/marino e similar por dia ou fração e por aparelho .....	83,50

5.	Pela utilização de estrados, tabuleiros, estropos, redes, morcegos, cabos de aço, por dia ou fração e por aparelho .....	42,00
6.	Pela utilização de correia transportadora, por tonelada .....	6,83
7.	Pela utilização de aparelhos e materiais não especificados .....	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As avarias causadas por estranhos à Admi  
nistração do Porto, no aparelhamento por  
esta a eles fornecido, serão de responsa  
bilidade dos requisitantes;
- b) Nesta tabela todas as taxas são especiais  
e o suprimento do aparelhamento fica depen  
dente do que a Administração do Porto dis  
puser;
- c) Os valores das taxas convencionais desta  
tabela, serão fixados pela Administração  
do Porto, através de Ordem de Serviço;
- d) As taxas desta tabela remuneram os servi  
ços prestados nos turnos ordinários de  
trabalho. Quando tais serviços forem rea  
lizados em horas extraordinárias, será co  
brada do requisitante, além da taxa pró  
pria, a diferença entre os salários extra  
ordinários e ordinários do pessoal ocupa  
do na sua execução, acrescida de 10%;
- Em horas de refeição, além da taxa pró  
pria, será cobrada do requisitante a des  
pesa integral do pessoal ocupado na sua  
execução, acrescida de 10%;
- e) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 150,00.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕESTAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às em barcações atracadas ao cais, por meio de canalização do cais, ou pontes de acosta gem .....	2,10
2.	Por metro cúbico de água fornecida aos usuários instalados na zona portuária ...	1,00

OBSERVAÇÕES

- a) Os valores das taxas desta tabela cobrem  
apenas os serviços prestados pela Adminis  
tração do Porto e deverão ser acrescidos  
do preço da água fornecida, vigente na  
ocasião do faturamento;
- b) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 150,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOSTAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGENS</u>		
1.	Pela verificação de peso e estado de volu mes, por quilograma .....	0,0105
2.	Pela remoção de volumes, quando requisita do pelo interessado, por quilograma .....	0,0105
3.	Pela abertura de volumes para vistoria ou outros fins, por quilograma .....	0,067
4.	Pela repesagem de mercadorias, para efei to de fiscalização, de exportação, por qui lograma .....	0,0021
5.	Pelo transvazamento, ensaque ou reensaque em sacos de mercadorias, por quilograma .	0,0063
6.	Pela costuração de sacos, por unidade ...	0,0775
7.	Pela marcação e remarcação de volumes, por unidade .....	0,23
8.	Pelo empilhamento ou arrumação de merca dorias nos armazéns, por quilograma .....	0,0042
9.	Pela preparação de mercadorias em slings, ou sistemas semelhantes, nas dependên cias do porto, por quilograma .....	0,0042

10.	Pela quebra de sacaria, desde que em pilhas de mais de 2 metros de altura, por unidade .....	0,134
11.	Pela separação de marcas, por volume ....	2,00
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES		
12.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículo, além da que está compreendida nos serviços de transporte, por tonelada .....	9,38
13.	Por mercadoria carregada ou descarregada, de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências do mesmo, por tonelada:	
	a) volumes de peso até 1.500 quilos .....	8,38
	b) volumes de peso superior a 1.500 quilos e até 5.000 quilos .....	12,58
	c) volumes de peso superior a 5.000 quilos .....	CONV.
14.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em veículos, por tonelada de carga e tara de veículo .....	4,69
15.	Pelo enchimento ou esvaziamento de contâiners, gaiolas, flats ou semelhantes, nas dependências das instalações portuárias, por tonelada:	
	a) quando executados com volumes de peso até 1.500 quilos .....	12,82
	b) quando executados com volumes de peso superior a 1.500 quilos .....	16,76
SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS		
16.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias .....	100,00
17.	Pelo fornecimento de certidões, certificados, atestados, termo de vistoria e expediente de transferência .....	30,00
18.	Outros serviços acessórios não especificados .....	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- b) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução acrescida de 10%;
- Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução acrescida de 10%;
- c) O valor da taxa nº 16 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço kw/h cobrada pela fornecedora, na ocasião do faturamento.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES  
Espécie e incidência

Valor Cr\$

TAXAS GERAIS

1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções, II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e no artigo 6º desse Decreto .....	8,59
----	--	------

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situadas na zona de jurisdição do Porto .....	10,68
----	--	-------

2.1	Por tonelada de mercadoria movimentada nos Terminais da Pigmina S.A. e Hévea da Bahia S.A.:	
	a) Baritina moída .....	5,54
	b) Bentonita moída .....	5,54
	c) Baritina em pedra .....	3,00
	d) Bentonita em pedra .....	3,00
	e) Outros produtos .....	10,68
	f) Derivados de Petróleo .....	1,28
	g) Borracha .....	10,68

ISENÇÕES

1º - Estão isentos das taxas desta tabela, os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 071/78 DE 24 DE MAIO DE 1978.  
Aprova a tarifa do Porto de Recife (PE).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando a autorização constante do ofício CIP/COSEC/nº 1194/78, de 27/02/78, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 81a. Reunião (extraordinária), realizada no dia 24 de maio de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto de Recife (PE), que com esta baixa;

II - Revogar para o Porto de Recife, as Resoluções nº 85, de 25/8/76, nº 194, de 29/12/76, nº 6, de 19/5/77 e nº 21, de 01/3/76;

III - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus  
Presidente

TARIFA DO PORTO DE RECIFE

ESTADO DE PERNAMBUCO

A área de Administração do Porto de Recife compreende: as margens dos rios Capibaribe e Beberibe, compreendidas na área limitada a leste, pelo Oceano Atlântico, ao norte, por uma linha leste-oeste a 4 quilômetros ao norte do farol do Picão, a oeste por uma linha reta fazendo um ângulo de 239 SO distanciando 2 quilômetros do farol do Picão no sentido leste-oeste e ao sul com a linha oeste-leste tirada a 6 quilômetros do mesmo farol.

A zona de Jurisdição abrange a costa do Estado de Pernambuco e todas as suas vias navegáveis.

## TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR		
Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por tonelada de mercadoria, carregada, descarregada ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro.....	10,95
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral e graneis.....	8,25
	b) petróleo e seus derivados.....	10,95
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
2.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga em terminal, embarcadouro, de uso privativo, situado na área de Administração do Porto.	5,45

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizadas das pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou pontos determinados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações, e das carregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias;
- 2º - O combustível, água e vitualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo;
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 716/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeação de mercadoria em trânsito, as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;
- c) As taxas desta tabela serão acrescidas de 50% quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 654/68 do Ministério dos Transportes;
- d) Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de Utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;
- e) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$150,00.

## TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR		
Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcações de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso.....	8,25
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral e graneis.....	4,75
	b) petróleo e seus derivados.....	5,80
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia..	3,10
<u>ISENÇÕES</u>		
São isentos de pagamento das taxas desta tabela:		

- 1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º - As embarcações auxiliares quando atracadas aos navios em operação no cais;
- 3º - Os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e partida e os de guerra, sem limitação de tempo;
- 4º - As embarcações do tráfego interno do Porto, quando atracarem exclusivamente para se abastecer de combustível, água e vitualhas para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) Aos navios que, por sua conveniência, autorizados pela Administração do Porto, atracarem por fora de navios atracados aos cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação serão aplicadas as taxas desta tabela como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais;
- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e de material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com o pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços indicados pelo comandante do navio ou seu preposto;
- c) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas (vinte e quatro) horas;
- d) A taxa mínima a cobrar corresponde a 30 (trinta) metros, por dia ou fração de dia e por embarcação;
- e) Serão aplicadas em dobro, as taxas desta tabela, sempre que os navios permaneçam atracados, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga;
- f) Na atracação das barcaças transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:
  - as que estiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não;
  - as que estiverem operando a contrabordo.
 Para atracação das barcaças LASH, não se aplicam as observações "d" e "e" desta tabela.

## TABELA "C" - CAPATAZIAS

## TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO:		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,066
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,058
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,058
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,072
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,072
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,089
7.	Por quilograma de mercadorias a granel..	0,035
PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO:		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,052
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,048

10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,054
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,066
12.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,035
<b>PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE CABOTAGEM:</b>		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,045
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,041
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,045
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,054
17.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,029
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
18.	Por tonelada de açúcar ou melaço a granel.....	11,35
19.	Por tonelada de óleo lubrificante, com bustíveis, gases liquefeitos, gasolina, álcool e querosene a granel.....	12,38
20.	Por tonelada de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional quando importado ou exportado por cabotagem.....	31,38
21.	Por tonelada de trigo a granel movimentado:	
	a) com equipamento do porto.....	27,24
	b) com equipamento do usuário.....	8,25
22.	Por tonelada de cimento em sacos, devidamente acondicionados em fundas, e movimentados diretamente dos veículos transportadores para os navios.....	28,90
23.	Por tonelada de madeira bruta, serrada ou beneficiada:	
	I - quando em volumes de peso bruto até 1.500 quilogramas.....	47,88
	II - quando em volumes de peso bruto superior a 1.500 quilogramas.....	41,27
24.	Por veículo montado, quando movimentado no sistema "roll-on-roll-off":	
	a) com peso de até 2.000 quilos.....	30,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos.....	37,00
25.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on-roll-off":	
	I - pela navegação de cabotagem.....	20,00
	II - pela navegação de longo curso.....	30,00

**ISENÇÕES**

- Estão isentos das taxas desta tabela: -
- 1º - Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;
  - 2º - Os pacotes ou embrulhos que contenham a mostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro;
  - 3º - Os petrechos bélicos nos casos de movimentação de tropas;
  - 4º - Os gêneros, quaisquer que sejam, remetidos para distribuição às populações flageladas por secas, pestes, inundações, guerra ou calamidade pública.

**OBSERVAÇÕES**

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto 24.511/7

34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela se já qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

- c) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 35% às mercadorias que forem consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
  - d) A taxa de capatazia incidente sobre o fornecimento de combustíveis a granel aos navios, para consumo de bordo será reduzida de 50%;
  - e) Para aplicação da taxa nº 20 desta tabela são considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: açúcar, alho, arroz, aveia em flocos, banha, batata, café, carnes, cebolas, charque, farinha de araruta, mandioca, milho, trigo e tapioca, feijão, óleos alimentícios refinados e sal refinado;
  - f) Para a movimentação de madeira fora das especificações da taxa nº 23, desta tabela, será cobrada em dobro a taxa referente ao item I da mesma taxa;
  - g) As taxas desta tabela, incidentes na movimentação de cofre de carga, serão aplicadas das como redução de 50%, desde que sejam retirados das instalações portuárias dentro de 6 (seis) dias;
  - h) A taxa nº 25 desta tabela, aplica-se a qualquer mercadoria, independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da utilização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;
  - i) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo as mercadorias, que as autoridades federais ou estaduais de terminarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
  - j) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em períodos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e os ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal, ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- 1) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

**TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA**

**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito de mercadoria, ou fração desse período.....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período.....	4%
4.	Cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao terceiro até a retirada da mercadoria.....	8%
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados seja qual for a sua espécie ou peso, por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração deste período.....	0,012
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5 para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao primeiro.....	0,019

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados sejam retirados dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva descarga;
- 2º - As especificações do artigo 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas especiais desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) As percentagens indicadas nas taxas nºs 1 a 4 desta tabela, aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 8.439/45;
- c) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque. Para aplicação dessas taxas são consideradas em trânsito:
- I - as mercadorias procedentes de um porto, manifestadas para outro e descarregadas para posterior embarque;
- II - as mercadorias destinadas a países que mantenham convênio com o Brasil, des carregadas para posterior transporte por via terrestre ou vice-versa;
- d) Os serviços de recebimento ou entrega de mercadorias requisitados para horas extraordinárias serão integralmente ressarcidos pelo interessado;
- e) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, quando determinados pelas autoridades, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas que, sobre elas, tiverem incidido anteriormente;
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNATAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas em volumes pesando até 5.000 quilos em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,0175
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, nas mesmas condições por quilo e por mês ou fração do mês, depois do primeiro mês...	0,0186
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
3.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, em volumes de peso superior a 5.000 quilogramas, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma, por mês ou fração.....	0,0181
4.	Por veículos, por mês ou fração:	
	a) de até 2.000 quilos.....	51,59
	b) acima de 2.000 quilos.....	72,23
5.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	a) de até 40m <sup>3</sup> de volume bruto.....	82,55
	b) acima de 40m <sup>3</sup> de volume bruto.....	165,10

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas das importadas por cabotagem ou entregues a Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que se já depositadas nas dependências das instalações portuárias:
- I - quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contados a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto;

- 2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios desde seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;
- c) É devida a taxa da tabela "H" - Transportes sempre que ocorrer a hipótese prevista nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- d) Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, serão considerados abandonados após 90 (noventa) dias de depósito, contados a partir da data de seu recebimento ou esvaziamento;
- e) Serão vendidos, por licitação, os containers referidos na observação anterior e as mercadorias especificadas no artigo 23 do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- f) A partir da data do enchimento do container, a armazenagem passa a ser devida pela mercadoria;
- g) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela;
- h) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição de terminar;
- i) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

TABELA "F" - ARMAZENAGEM EMARMAZÉNS GERAISTAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por quilograma de mercadorias, quando em volume de peso bruto até 100 quilos pelo primeiro mês ou fração desse mês.....	0,0058
2.	Por quilograma de mercadorias, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos, pelo primeiro mês ou fração desse mês.....	0,0068
3.	Por quilograma de mercadorias consideradas na taxa nº 1, por quinzena ou fração de quinzena, depois do primeiro mês.....	0,0041
4.	Por quilograma das mercadorias consideradas na taxa nº 2, por quinzena ou fração de quinzena, depois do primeiro mês.....	0,0056
5.	Pela emissão de título de simples depósito, cada um.....	4,13
6.	Pela emissão de título de depósito (Warrant), cada um.....	7,64
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
7.	Açúcar em sacos de até 65 quilogramas, no primeiro mês ou fração desse, cada saço.....	0,124
8.	A mesma mercadoria da taxa nº 7, por mês e por saço, depois do primeiro mês.....	0,124
9.	Cereais, em sacos de até 65 quilogramas, no primeiro mês, cada saço.....	0,124

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
10.	A mesma mercadoria da taxa nº 9, no segundo mês, e subsequente, cada saco.....	0,124
11.	Sal em saco de até 75 quilogramas, no primeiro mês ou fração desse mês, cada saco.	0,173
12.	A mesma mercadoria da taxa nº 11, no segundo mês ou subsequente, cada saco.....	0,149
13.	Papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros, em folhas, bobinas ou qualquer outro meio de acondicionamento, por tonelada ou fração e por mês.....	4,13

**OBSERVAÇÕES**

- a) As taxas nºs 1 e 2 desta tabela, aplicam-se ao total da partida desde a entrada no armazém do primeiro volume ou parte da partida, contando-se no prazo de armazenagem os dias de entrada e de saída das mercadorias;
- b) O seguro das mercadorias "Warrantadas" é obrigatório;
- c) A Administração do Porto poderá atender a requisição dos depositantes para abertura dos armazéns e a movimentação das mercadorias fora das horas ordinárias de serviço aplicando-se a esse serviço o disposto no artigo 24 do Decreto nº 24.508/34;
- d) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante aos seguradores, quer perante quaisquer interessados;
- e) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$150,00.

**TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS****TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS  
LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS**

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Por metro quadrado de área, em armazém externo e por mês, ou fração de mês ..	CONV.
2.	Por metro quadrado de área, em pátio externo e por mês, ou fração de mês ..	CONV.

**OBSERVAÇÕES**

- a) A locação de área em armazéns ou pátios externos, se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

**TABELA "G/4" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS****TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS****ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA**

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Por volume de peso bruto até 25 quilos, por mês ou fração de mês .....	2,06
2.	Por volume de 26 a 35 quilos, e por mês ou fração de mês .....	2,99
3.	Por volume de 36 a 45 quilos, e por mês ou fração de mês .....	4,13
4.	Por volume de 46 a 65 quilos, e por mês ou fração de mês .....	6,19
5.	Por volume de 66 a 85 quilos, e por mês ou fração de mês .....	6,40
6.	Por volume de 86 a 105 quilos, e por mês ou fração de mês .....	7,84
7.	Por volume de 106 a 115 quilos, e por mês ou fração de mês .....	9,29

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
8.	Por volume de 116 a 125 quilos, e por mês ou fração de mês .....	9,70
9.	Por volume de 126 a 135 quilos, e por mês ou fração de mês .....	12,07
10.	Por volume de mais de 135 quilos, por cada 20 quilos que tiver, e por mês ou fração de mês.....	3,10

**TAXAS ESPECIAIS**

Por quilograma e por mês ou fração:

11.	Carne congelada ou a congelar .....	0,0702
12.	Carne a resfriar .....	0,107
13.	Peixe congelado .....	0,1961
14.	Peixe a resfriar .....	0,21
15.	Peixe salgado .....	0,107

**OBSERVAÇÕES**

- a) As taxas especiais desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A movimentação das mercadorias em armazéns frigoríficos desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem; O serviço de recebimento ou entrega requisitado para horas extraordinárias, será integralmente ressarcido pelo interessado;
- c) Depois de nacionalizadas, as mercadorias de importação pagarão as taxas respectivas durante 60 dias, findos os quais as mesmas taxas serão aplicadas em dobro;
- d) As mercadorias não importadas por via marítima ou não destinadas a exportação por esse meio, sendo armazenadas no frigorífico, pagarão o dobro das taxas desta tabela;
- e) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias importadas pagarão 85% das taxas desta tabela como suprimento de frio;
- f) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação pagarão as taxas da tabela "D" e mais 85% das taxas desta tabela como suprimento de frio;
- g) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 150,00.

**TABELA "G/6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS****ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS****TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
1.	Petróleo bruto e seus derivados líquidos ou gasosos a granel, em tanques, por mês ou fração e por tonelada .....	0,52
2.	Óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes por mês ou fração:	
	a) por caixa de até 40 quilos .....	0,58
	b) por caixa com mais de 40 quilos .....	0,62
3.	As mesmas mercadorias da taxa nº 2 em tambores, por mês ou fração:	
	a) por tambor de até 200 quilogramas ...	2,89
	b) por tambor com mais de 200 quilogramas .....	4,13

**OBSERVAÇÕES**

- a) A armazenagem de líquidos a granel feito mediante contrato definindo as obrigações de direito dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tambores ou vagões ou caminhões tanques;
- b) A movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até sua entrega está incluída no serviço de armazenagem;

- c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias importadas do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna;
- d) É obrigatório aos respectivos donos, o seguro contra fogo das mercadorias a que se refere esta tabela;
- e) O valor mínimo a cobrar será de CR\$ 150,00.

**TABELA "G/7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS**  
**ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS, NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS**

**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Mercadorias corrosivas ou agressivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilo grama, no primeiro mês ou fração desse mês .....	0,0186
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês depois do primeiro mês .....	0,021

**OBSERVAÇÕES**

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) A movimentação das mercadorias no armazém, desde seu recebimento até sua entrega está compreendida no serviço de armazenagem. O serviço de entrega requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;
- c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação ficarão sujeitas ao regime e as taxas de Armazenagem Interna;
- d) O valor mínimo a cobrar será de ..... CR\$ 150,00.

**TABELA "H" - TRANSPORTES**

**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas ou em outro veículo de qualquer ponto das instalações portuárias ou para as estações das vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações particulares servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedam de 1.500 quilos, por quilograma .....	0,0083
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes de 5.000 quilos, por quilograma .....	0,0093
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos, por quilograma .....	CONV.

**TAXAS ESPECIAIS**

4.	Pelo transporte de mercadorias, nas vias férreas do Porto, em vagões ou composições particulares, compreendendo-se nestes serviços, somente a utilização das linhas férreas e desde que o transporte não esteja enquadrado na definição de que trata o artigo 8º do Decreto nº 24.508/34, in totum, e em volume de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilo grama .....	0,0037
5.	Por serviços idênticos ao especificado na taxa nº 4, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes a 5.000 quilos, por quilograma .....	0,0041
6.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 4, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos, por quilograma .....	CONV.

**ISENÇÕES**

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações até junto aos navios;
- 2º - Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros, das vias férreas, desde o local de desembarque no país, até as estações dessas vias férreas;
- 3º - Os petrechos bélicos nos casos de movimento de tropas federais ou estaduais;
- 4º - Os gêneros, quaisquer que sejam, remetidos para distribuição às populações flageladas por seca, peste, inundações, guerra ou calamidade pública.

**OBSERVAÇÕES**

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou descarga;
- c) A tração nos transportes, nas linhas férreas do porto, será sempre fornecida pela Administração do Porto;
- d) É devida a cobrança de taxas da presente tabela, sempre que ocorrer a hipótese prevista nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- e) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

**OBSERVAÇÕES**

- f) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.  
Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, a crescida de 10%;
- g) Pagará as taxas desta tabela, que lhe forem aplicáveis com acréscimo de 35%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza, em balagem ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais determinarem o pagamento do Adicional de Risco, previsto na Lei nº 8460/65;
- h) O valor mínimo a cobrar será de CR\$ 150,00.

**TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO**

**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
1.	Pela utilização dos guindastes do cais, no serviço de estiva, quando estes sejam executados por estranhos à Administração do Porto, por tonelada:	
	a) guindaste até 6 toneladas .....	3,80
	b) guindaste de 6 a 20 toneladas .....	4,20
2.	Pela utilização de grua, no serviço de estiva, para movimentação de granéis, por tonelada .....	2,50
3.	Pela utilização de auto guindastes, ou em pilhadeira nos pátios e armazéns, por hora ou fração:	
	a) com capacidade de até 5 toneladas .....	113,50
	b) com capacidade superior a 5 toneladas .....	CONV.
4.	Pela utilização de pranchas de propriedade da Administração do Porto .....	62,00
5.	Pela utilização de tabuleiros, por tabuleiro e por dia ou fração de dia .....	19,20

6.	Pela utilização da rede de cabos metálicos ou de manilha por unidade e por dia ou fração de dia .....	25,00
7.	Pela utilização de encerados, por encerrado, por dia ou fração de dia .....	82,55
8.	Pela utilização de flutuantes para atracação de navios aos cais, por flutuante e por dia ou fração de dia .....	144,50
9.	Pela utilização de cámbrea .....	CONV.
10.	Pela utilização de equipamento não especificado .....	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que o Porto dispuser;
- b) As avarias sofridas no aparelhamento utilizado pelos requisitantes são de inteira responsabilidade dos mesmos.
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- d) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixadas pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- e) O valor mínimo a cobrar será de ..... CR\$ 150,00.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA AS EMBARCAÇÕES

## TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações atracadas por meio das canalizações dos cais e pontes de acostagem ..	2,90
2.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações fundeadas nos embarcadouros do Porto, por meio de barcas d'água .....	17,54
3.	Por metro cúbico d'água fornecida por barcas d'água à embarcações fora do porto .....	CONV.
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
4.	Por metro cúbico de água fornecida aos usuários instalados na zona portuária ..	0,35

OBSERVAÇÕES

- a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida na ocasião do faturamento.
- b) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários ordinário e extraordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

OBSERVAÇÕES

- c) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- d) O valor mínimo a cobrar será de CR\$150,00

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

## TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGENS</u>		
1.	Pela verificação de peso de mercadoria depositada, quando requisitada pelos interessados, por quilograma .....	0,0050
2.	Pela separação de marcas, por volume .....	0,1135
3.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistoria, por quilograma ....	0,0124
<u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES</u>		
4.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada .....	6,20
5.	Pela carga ou descarga de mercadoria de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos .....	0,0062
	b) volumes com mais de 1.500 quilos e até 5.000 quilos .....	0,0083
	c) volumes com mais de 5.000 quilos ..	CONV.
6.	Pela pesagem de mercadorias carregadas, em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículos ..	5,16
7.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto, por dia, e por vagão ...	21,67
<u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS</u>		
8.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias ..	100,00

SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

9.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados .....	31,00
10.	Serviços diversos não especificados ..	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- b) O valor da taxa nº 8 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço KW/h cobrado pela fornecedora, na ocasião do faturamento;
- c) Os valores das taxas convencionais da presente tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FORA DO CAIS EPONTES DE ACOSTAGEM

## CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor CR\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por tonelada de mercadorias movimentadas fora dos cais e pontes de acostagem no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto 24.511/34 e no artigo 6º desse Decreto .....	2,68
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
2.	Por tonelada de mercadorias movimentadas em terminal, embarcadouro, ou instalações .....	

	rudimentares, de uso privativo, situados na zona de jurisdição do Porto .....	2,06
2.1	Embarcadouro da Itapessoca Agro Industrial S.A. situado no Rio Carrapicho .....	2,06
2.2	Embarcadouro da Companhia de Cimento Portland Poti, situado no Rio Timbó .....	2,06

**ISENÇÕES**

1º Ficam isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

**OBSERVAÇÕES**

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A Administração do Porto, fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.  
(Nº 6933 - 31-5-78 - Cr\$22.220,00)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P-116, DE 15 DE MAIO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Designar ALI ZENI, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Registro Geral e Fiscalização da Pesca, código LT-DAS-101.1, do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.282, de 17 de agosto de 1976, alterado pela Portaria nº 559, de 19 de abril de 1978, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

PORTARIA Nº P-117, DE 22 DE MAIO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso III, do Regimento aprovado pela Portaria nº 105 de 05 de março de 1975, do Senhor Ministro da Agricultura,

R E S O L V E :

Designar o Bacharel em Direito João Afonso de Melo Miranda Mendes, Assessor F.A.S., para substituir o Procurador Geral da SUDEPE durante os seus afastamentos legais e eventuais.

CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ - SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº P-118, DE 30 DE MAIO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Dispensar JOSÉ ANDONARD CÉSAR DE QUEIROZ, Técnico de Administração, código NS-923, classe C, referência 51, da função de Chefe do Grupo de Coordenação e de Fiscalização de Atividades Regionais, DAI-111.3, da Coordenadoria Regional no Rio de Janeiro-RJ, do Grupo Direção e As

sistência Intermediária, a que se refere o Decreto nº 79.348, de 07 de março de 1977.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

PORTARIA Nº P-119, DE 30 DE MAIO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974.

R E S O L V E :

Conceder dispensa a LOURIVAL PATROCÍNIO SILVEIRA da função de confiança de Diretor do Departamento de Aplicação de Incentivos, código LT-DAS-101.2, integrante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.282, de 17 de agosto de 1976.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

PORTARIA Nº P-120, DE 30 DE MAIO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nomear JOSÉ ANDONARD CÉSAR DE QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Aplicação de Incentivos, código DAS-101.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.282, de 17 de agosto de 1976.

JOSÉ UBIRAJARA DE SOUZA TIMM

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 255/78-DP, DE 30 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista a Portaria DASP nº 598, de 27.04.78 - (D.O.U. de 04.05.78),

R E S O L V E :

Localizar, nas dependências abaixo, os seguintes servidores:

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**Agente Administrativo**

**LT-SA-801 Classe "B"**

- 1 - José Ribeiro de Souza
- 2 - Maria Isabel de Oliveira Pinto

**Engenheiro Florestal**

**LT-NS-912 Classe "C"**

- 1 - Cezário Mashao Kise
- 2 - Delano Carlos de Souza
- 3 - Joides Muniz Ferreira
- 4 - Jorge Paladino Correia de Lima
- 5 - Julio de Castro Paixão
- 6 - Paulo Lopes Viana
- 7 - Sebastião Kengen

DELEGACIA ESTADUAL EM MINAS GERAISDatilógrafo

LT-SA-802 Classe "B"

- 1 - Dalva Maria Cardoso
- 2 - Lucilândia de Souza

Engenheiro Florestal

LT-NS-912 Classe "C"

- 1 - Fábio Milagres Rodrigues
- 2 - Francisco Alves Ferreira

DELEGACIA ESTADUAL NO PARÁDatilógrafo

LT-SA-802 Classe "B"

- 1 - Altair Célia dos Santos

Agente Administrativo

LT-SA-801 Classe "B"

- 1 - Olímpio Paraense da Cunha Quebra
- 2 - Orquidéa Miranda Mufarrej

DELEGACIA ESTADUAL NO PARANÁEngenheiro Florestal

LT-NS-912 Classe "C"

- 1 - Albino Bruno Dietrich
- 2 - Mário Fujo Terajima

Agente Administrativo

LT-SA-801 Classe "B"

- 1 - Ariovaldo Lopes dos Santos
- 2 - Ruth Ceccato Shên

DELEGACIA ESTADUAL EM SANTA CATARINAEngenheiro Florestal

LT-NS-912 Classe "C"

- 1 - Jesuino Lima Neto

PAULO AZEVEDO BERUTTI  
Presidente

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 256/78-DP: Dispensar o Agente de Defesa Florestal, NM-1008, Classe "C", Referência "32", FÁBIO DUARTE, da função de Chefe do Núcleo de Vigilância, código DAI-111.2, da Floresta Nacional de Araripe-Apodi, da Delegacia Estadual no Ceará. (Processo nº 1.732/78).

Nº 257/78-DP: Remover, a pedido, JOAQUIM LUIZ MENDES DA SILVA, ocupante do emprego de Motorista Oficial, código LT-TP-1.201, Classe "A", Referência "14", lotado na Delegacia Estadual em Minas Gerais, localizado na dependência de Juiz de Fora, para a Delegacia Estadual no Rio de Janeiro. (Processo nº 978/78).

Nº 258/78-DP: Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a LEONIDAS PINHEIRO LIMA SOTTO MAIOR, matrícula nº 1.600.513, no cargo de Técnico de Administração, código

NS-923, Classe "B", Referência "48", no Quadro Permanente deste Instituto, com vantagens da função de Assistente, código DAI-112.3, da Delegacia Estadual no Paraná. (Processo nº 1.196/78). PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 493 DE 29 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo INCRA/CR-08/Nº 6236/77,

## R E S O L V E

AUTORIZAR, com base no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor PIERRE ALPHONSE ALBERT MARTIN, de nacionalidade francesa, a adquirir o imóvel rural com área de 196.1565 ha (cento e noventa e seis hectares, quinze ares e sessenta e cinco centiares), equivalentes a 13.771 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Guapará, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o nº 637.025.002.089/2;

LOURENÇO NITRÁ DA SILVA

PORTARIA Nº 494 DE 29 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-15/T-3/DF/Nº 069/78 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

## R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/RR-03, com sede em Boa Vista, Território Federal de Roraima, e jurisdição em parte do município do mesmo nome, Território Federal de Roraima, com a área aproximada de 427.332 ha (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e dois hectares), denominada "GLEBA EREU", com preendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do ponto nº 1 de coordenadas geográficas, 61º21'40"WGR, e 03º42'01"N, situado na Cachoeira Desce de Popa no Rio Amajari; daí, seguindo o mesmo pela margem esquerda até encontrar o ponto nº 2 de coordenadas geográficas, 62º00'00"WGR, e 03º54'36"N, situado no mesmo Rio com uma distância aproximada de 116 km; daí, segue por uma linha seca no Azimute de 360º00'00" até o ponto nº 3 de coordenadas geográficas, 62º00'00"WGR e 04º11'25"N, com a distância aproximada de 30,8 km, situado na divisa Brasil/Venezuela; daí segue por esta linha divisória até o ponto nº 4 de coordenadas geográficas, 61º30'00"WGR, e 04º25'52"N, situado na mesma linha com a distância aproximada de 80 km; daí, segue por uma linha seca com o Azimute de 90º00'00" até o ponto nº 5 de coordenadas geográficas, 61º28'42"WGR, e 04º25'52"N, com a distância aproximada de 2,4 km, situado na margem direita do Rio Surumu; daí, prossegue descendo o mesmo ainda pela margem direita até o ponto nº 6 de coordenadas geográficas, 61º17'07"WGR, e 04º23'29"N, com a distância aproximada de 26 km situado no mesmo Rio; daí, segue por uma linha seca com o Azimute de 180º00'00" até o ponto nº 7 de coordenadas geográficas, 61º17'07"WGR, e 04º17'53"N, com a distância

aproximada de 10,5 km, situado na nascente do Rio Parimê; daí, desce o mesmo por sua margem direita até o ponto nº 8 de coordenadas geográficas 59°56'03"WGR, e 04°00'00"N com a distância aproximada de 80 km, situado no mesmo Rio; daí, segue por uma linha seca com o Azimute de 235°30'00", com a distância aproximada de 58 km até encontrar o ponto nº 1, início da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores JONAS PEREIRA DA SILVA-Advogado, JOSÉ MARIA DA ROCHA-Engenheiro Agrônomo e ELCY NASCIMENTO BRASHE-Datilógrafo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Roraima, CR-15/T-3/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 495 DE 29 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 20, § 1º, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-15/T-2/DF/Nº 950/77 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/AM-06, com sede em Humaitã, Estado do Amazonas e jurisdição em parte dos Municípios de MANICORÉ e TAPAUÁ, Estado do Amazonas, com a área aproximada de 203.200 ha (duzentos e três mil e duzentos hectares), denominada Gleba MT-1, compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - "Partindo do km 465 da Rodovia BR-319 Manaus/Porto Velho no rumo Este verdadeiro, percorre uma linha seca numa distância aproximada de 1.300m (um mil e trezentos metros) até o ponto de Coordenadas Geográficas, latitude 6°09'Sul e longitude de 62°36'WGR; deste ponto, segue rumo Sul numa linha seca de aproximadamente 7.500m (sete mil e quinhentos metros) até encontrar a nascente do Igarapé Parananema, ponto de Coordenadas Geográficas, latitude 6°13'Sul e longitude 62°36'WGR; daí, desce pela margem direita do referido Igarapé até a sua embocadura no lago do Acará numa distância aproximada de 23.000m (vinte e três mil metros); da embocadura do Igarapé Parananema sobe o lago do Acará e rio Acará sempre pela margem esquerda, encontrando neste percurso as embocaduras dos igarapés Palheta, Piquiã, Puruzinho e Acarazinho, até a nascente do rio Acará num percurso aproximado de 135.000m (cento e trinta e cinco mil metros), da cabeceira do rio Acará, segue pela linha divisória dos municípios de Manicoré, Humaitã e Tapauá no rumo Noroeste até o encontro da BR-319 Manaus/Porto Velho, km 560,5 com o Igarapé Santo Antonio numa distância aproximada de 18.000m (dezoito mil metros); deste ponto, desce pela margem direita do Igarapé Santo Antonio por uma distância aproximada

de 10.000m (dez mil metros) onde encontra um de seus afluentes sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste afluente até sua nascente, onde percorre uma distância aproximada de 22.500m (vinte e dois mil e quinhentos metros); da nascente deste Igarapé, segue pela linha divisória dos municípios de Manicoré e Tapauá, percorrendo uma distância aproximada de 56.500m (cinquenta e seis mil e quinhentos metros) até encontrar uma das nascentes de um igarapé sem denominação afluente do rio Jari; deste ponto, desce referido igarapé sempre pela sua margem direita, encontrando-se as embocaduras de seus vários afluentes e uma distância aproximada de 27.400m (vinte e sete mil e quatrocentos metros) até o ponto de Coordenadas Geográficas de latitude 6°09'Sul e longitude 62°43'WGR; deste ponto, segue no rumo Este verdadeiro percorrendo uma distância aproximada de 12.300m (doze mil e trezentos metros) até encontrar o km 465 da rodovia BR-319 Manaus/Porto Velho, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores NOEME TOBIAS DE SOUZA - Advogada, JOSÉ ALOIZIO DE MACÊDO - Engenheiro Agrônomo e AIRTON FERREIRA NEVES - Datilógrafo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Humaitã, CR-15/T-2/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 496 DE 29 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971; e,

CONSIDERANDO que as terras devolutas da União, apuradas em processos discriminatórios, necessitam de destinação imediata;

CONSIDERANDO a orientação emanada através da Exposição de Motivos MA-CSN/Nº 006/76, de 30 de junho de 1976, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres L-087 e L-116 da Consultoria Geral da República, aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicados no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975 e 17 de novembro de 1976, respectivamente;

CONSIDERANDO que as alienações de terras devolutas integrantes do patrimônio da União devem se processar sob a modalidade de licitação pública, de acordo com os artigos 134 e 135 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e a forma preconizada no artigo 143 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO as instruções contidas na SISTEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, aprovada pela Portaria INCRA nº 512, de 26 de maio de 1977, com vistas à alienação de terras devolutas ocupadas e com benfeitorias edificadas de boa-fé;

CONSIDERANDO, finalmente, as indicações do Coordenador da Coordenadoria Especial do Araguaia/Tocantins, pelo ofício número 316, de 02 de maio de 1978, aprovadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

## R E S O L V E:

I - CRIAR, na área de jurisdição da Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT, COMISSÃO REGIONAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRAS - CPLT/CEAT, incumbida de promover licitações de áreas devolutas de domínio da União, ocupadas e com benfeitorias edificadas de boa fé reconhecidas por esta Autarquia, com poderes, inclusive, para proceder o julgamento das propostas apresentadas.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores SEBASTIÃO AZEVEDO, Advogado, ZÓZILTON DE ALMEIDA SILVA, Engenheiro Agrônomo, PAULO ROBERTO DUARTE, Engenheiro Agrimensor, CARLOS ANTONIO TRAJANO BORGES, Engenheiro Civil e LUIZ CARLOS WICHERT, Agente Administrativo, na condição de membros efetivos, e IZABEL CRISTINA BORRALHO, Advogado, CLE MILTON CARNEIRO CHAGAS, Engenheiro Agrônomo, RAIMUNDO HUGO DE OLIVEIRA PISCANÇO, Engenheiro Agrônomo, ILO JOÃO SOLAK, Engenheiro Agrônomo e MARIA DA PAZ PEREIRA, Agente Administrativo, como suplentes.

III - DESIGNAR para presidir a aludida Comissão o Advogado SEBASTIÃO AZEVEDO, que será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, pela Advogada IZABEL CRISTINA BORRALHO.

IV - RECOMENDAR a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, da SISTEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, aprovada pela Portaria nº 512, de 26 de maio de 1977, e da SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS, aprovada pela Portaria nº 1.207, de 29 de setembro de 1977.

V - REVOGAR as Portarias números 1211, de 04 de outubro de 1977 e 1237, de 21 de outubro de 1977.

LOURENÇO MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 497 DE 29 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Loteamento Galheiro, situada no município de Itacajá, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itacajá, Estado de Goiás, anexada às fls. 02 do processo INCRA/CEAT/T(5)DF/Nº 129/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União - SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 05, 07, 08 e 09 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)DF/Nº 129/78;

## R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 24.720 ha (vinte e quatro mil setecentos e vinte hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de LOTEAMENTO GALHEIRO, situada no município de Itacajá, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Itacajá, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste - CR-04, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto M-1 de Coordenadas Geográficas, 47°53'49"WGR. e 08°16'11"Sul, situado à margem direita do Córrego Panela de Ferro; daí, segue em direção Nordeste, por uma distância aproximada de 10.600m, atingindo o Ponto M-2 de Coordenadas Geográficas, 47°51'05"WGR. e 08°11'11"Sul; daí, segue na mesma direção por uma distância aproximada de 1.450m, atingindo o Ponto M-3 de Coordenadas Geográficas, 47°50'59"WGR. e 08°10'11"Sul; daí, segue em direção Noroeste, por uma distância aproximada de 3.100m, atingindo o Ponto M-4 de Coordenadas Geográficas, 47°51'40"WGR. e 08°08'41"Sul; daí, segue na mesma direção, por uma distância aproximada de 1.200m, atingindo o Ponto M-5 de Coordenadas Geográficas, 47°52'13"WGR. e 08°08'24"Sul à margem direita de um Córrego sem denominação; daí, segue pelo referido Córrego por uma distância aproximada de 1.600m, atingindo o Ponto M-6 de Coordenadas Geográficas, 47°52'49"WGR. e 08°08'30"Sul. Do Ponto M-1 ao M-6 confronta-se com a Data Formosa; daí, segue em direção Noroeste por uma distância aproximada de 400m, atingindo o Ponto M-7 de Coordenadas Geográficas, 47°52'50"WGR. e 08°08'23"Sul; daí, segue em direção Nordeste, por uma distância aproximada de 600m, atingindo o Ponto M-8 de Coordenadas Geográficas, 47°52'49"WGR. e 08°08'00"Sul; daí, segue na mesma direção por uma distância aproximada de 1.100m, atingindo o Ponto M-9 de Coordenadas Geográficas, 47°52'13"WGR. e 08°07'53"Sul; daí, segue em direção Noroeste, por uma distância aproximada de 4.250m, atingindo o Ponto M-10 de Coordenadas Geográficas, 47°53'13"WGR. e 08°05'47"Sul; daí, segue em direção Norte, por uma distância aproximada de 4.450m, atingindo o Ponto M-11 de Coordenadas Geográficas 47°53'07"WGR. e 08°03'17"Sul à margem direita do Córrego sem denominação; daí, segue pela mesma margem do referido Córrego por uma distância aproximada de 1.800m, atingindo o Ponto M-12 de Coordenadas Geográficas, 47°53'43"WGR. e 08°02'29"Sul; daí, segue em direção Sudeste por uma distância aproximada de 7.400m, atingindo o Ponto M-13 de Coordenadas Geográficas, 47°49'37"WGR. e 08°02'41"Sul, à margem esquerda do Córrego do Rosalino; daí, segue pelo referido Córrego até sua embocadura no Córrego Pitombeiro com uma distância aproximada de 300m; daí, segue pelo Córrego Pitombeiro por sua margem direita até sua embocadura no Rio Manoel Alves Pequeno com uma distância aproximada de 3.600m; daí, sobe o referido Rio por sua margem esquerda, com uma distância aproximada de 18.000m, até atingir o Ponto M-14 de Coordenadas Geográficas, 47°46'01"WGR. e 08°06'41"Sul; daí, segue em direção Sudoeste por uma distância aproximada de 200m, atingindo o Ponto M-15 de Coordenadas Geográficas, 47°46'07"WGR. e 08°06'47"Sul; daí, segue em direção antes citada por uma distância aproximada de 650m, atingindo o Ponto M-16 de Coordenadas Geográficas, 47°46'13"WGR. e 08°07'05"Sul; daí, segue em direção Sudeste por uma distância aproximada de 1.000m, atingindo o Ponto M-17 de Coordenadas Geográficas, 47°45'49"WGR. e 08°07'35"Sul. Do Ponto M-6 até o M-17, confronta-se com Terras Devolutas; daí, segue em direção Sudoeste passando pelos Pontos M-18, M-19, M-20 até o M-21, com as respectivas distâncias aproximadas, e com as

nadas Geográficas: 1.800m, 47°46'31"WGR. e 08°08'12"Sul, 4.100m, 47°46'55"WGR. e 08°10'29"Sul; 2.500m, 47°47'31"WGR. e 08°11'47"Sul; 1.500m, 47°47'37"WGR. e 08°12'35"Sul; daí, segue em direção Sudeste por uma distância aproximada de 300m, atingindo o Ponto M-22, de coordenadas Geográficas, 47°47'25"WGR. e 08°12'37"Sul; daí, segue na mesma direção Sudeste por uma distância aproximada de 2.500m, atingindo o Ponto M-23 de Coordenadas Geográficas, 47°47'19"WGR. e 08°13'59"Sul. Do Ponto M-17 ao Ponto M-23 confronta-se com o Loteamento Chapadinha. Daí, segue em direção Sudoeste por uma distância aproximada de 2.150m, atingindo o Ponto M-24 de Coordenadas Geográficas, 47°48'25"WGR e 08°14'29"Sul; daí, segue em direção Noroeste por uma distância aproximada de 200m, atingindo o Ponto M-25 de Coordenadas Geográficas, 47°48'31"WGR e 08°14'23"Sul; daí, segue em direção Sudoeste por uma distância aproximada de 900m, atingindo o Ponto M-26 de Coordenadas Geográficas, 47°48'55"WGR e 08°14'29"Sul; daí, segue em direção Noroeste por uma distância aproximada de 300m, atingindo o Ponto M-27 de Coordenadas Geográficas, 47°49'01"WGR e 08°14'23"Sul; daí, segue em direção Sudoeste por uma distância aproximada de 1.200m, atingindo o Ponto M-28 de Coordenadas Geográficas, 47°49'37"WGR e 08°14'35"Sul; daí, segue em direção Sudeste por uma distância aproximada de 3.050m, atingindo o Ponto M-29 de Coordenadas Geográficas, 47°49'01"WGR e 08°16'11"Sul; daí, segue em direção Sudoeste por uma distância aproximada de 850m, atingindo o Ponto M-30 de Coordenadas Geográficas, 47°49'31"WGR e 08°16'23"Sul; daí, segue na mesma direção por uma distância aproximada de 2.350m, atingindo o Ponto M-31 de Coordenadas Geográficas, 47°49'43"WGR e 08°17'35"Sul, ponto este localizado à margem direita do córrego Panela de Ferro. Do Ponto M-23 ao Ponto M-31, confronta-se com o Loteamento Água Fria; daí, desce o Córrego Panela de Ferro pela margem direita por uma distância aproximada de 10.500m, atinge o ponto M-1, início da descrição deste Perímetro.

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste (CR-04/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itacajá, Estado de Goiás.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 094/GD, DE 18 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ, no uso da atribuição conferida pelo art. 18, j, do Regimento Interno, e tendo em vista a autorização do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, contida no Processo nº 0434/77-DASP,

#### R E S O L V E

1 - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Datilógrafo, Código LT-802.A, Referência 16, da Tabela Permanente da ETFCE, a candidata MIRIAM MENEZES DA COSTA, habilitada em concurso público, realizado na forma do Decreto-Lei nº 797, de 27/08/69, pelo Ministério do Exército.

2 - Conceder à candidata ora admitida o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para entrar em exercício, de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse em aceitar o emprego.

DIRETOR

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE ABRIL  
DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Piauí, tendo em vista o que consta do Processo número 1323-77, do Departamento de Pessoal, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, alínea "j", do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n. 506, de 18 de outubro de 1975, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, José Martins Pinheiro, matrícula número 1.214.607, no cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Grau, Código M-402.3-C, do Quadro Permanente desta Escola, com as vantagens do artigo 9.º, parágrafo 3.º, alínea "a" e "b", da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974. — José Ferreira Castelo Branco.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 876, DE 10 DE  
MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08/1598-78, resolve:

Dispensar, a pedido, por motivo de rescisão contratual o Professor Decio Marcos Mourão Guimarães, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Ensino, LT-M.400, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1 de fevereiro de 1978. — Wagner Saleme, Reitor em exercício.

PORTARIA Nº 980, DE 13 DE  
ABRIL DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item XVII, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do processo n.º 00/26598-78, resolve declarar sem efeito a Portaria n.º 2.692, de 21 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 25 de janeiro de 1978, bem como a Apostila de 26 de dezembro de 1977, ficando, assim, mantida a Portaria n.º 767, de 30 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1976, em virtude da qual o funcionário Ernesto Pereira Diniz, Artífice Especializado, ART-706.3, ref. 20, do Quadro Permanente da Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, foi designado para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Serviços Gerais, código DAI-111.2, da referida Faculdade, criada pelo Decreto número 78.169, de 2 de agosto de 1976, suprimindo-se a expressão *mediane transformação*, uma vez que não existia função gratificada anterior à de DAI, exercida pelo servidor, como esclarece a Divisão de Controle de Cargos e Empregos. — Celso de Vasconcelos Pinheiro.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 26 DE MAIO  
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 308 — Designar Iêda Guimarães de Oliveira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.D.30, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento,

a função de Coordenador da Coordenadoria de Administração, Código: DAI-111.3, do Núcleo de Televisão e Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando dispensada da função de Secretário Administrativo, Código: DAI-111.1, do referido Núcleo, para a qual fora designada pelo Portaria n.º 196 de 30.3.77. (Processo UFPE nº 7465-78).

Nº 309 — Designar Terezinha Campos Gomes da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.C.25, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Diretor da Divisão de Coordenação Técnica de Programação, Código: DAI-111.2, da Coordenadoria de Programação, do Núcleo de Televisão e Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando dispensada da função de Chefe da Seção de Tráfego, Código: DAI-111.1, da Divisão de Produção da Coordenadoria de Programação, do Núcleo de Televisão e Rádio, para a qual fora designada pela Portaria n.º 98, de 16.2.77. (Processo UFPE nº 7.465-78).

Nº 310 — Designar Iris Machado Pedroa, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.C.24, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Diretor da Divisão de Produção, Código: DAI-111.2, da Coordenadoria de Programação, do Núcleo de Televisão e Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. (Processo UFPE nº 7466-78).

Nº 311 — Designar Wilma Carlota Ferreira Coutinho, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.C.24, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Redação, Código: DAI-111.1, da Divisão de Produção da Coordenadoria de Programação, do Núcleo de Televisão e Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. (Processo UFPE nº 7466-78).

Nº 312 — Designar Severino de Almeida, ocupante do emprego de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, LT-NM-1033.B.26, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Realização de TV, Código: DAI-111.1, da Divisão de Produção da Coordenadoria de Programação, do Núcleo de Televisão e Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. (Processo UFPE nº 7466-78).

Nº 313 — Designar Miriam de Souza Leite, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.D.30, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Realização de Rádio Código: DAI-111.1, da Divisão de Produção da Coordenadoria de Programação, o Núcleo de Televisão e

Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. (Processo UFPE nº 7466-78).

Nº 314 — Designar Luiz Santos Ferreira, ocupante do emprego de Agente de Cinematografia e Microfilmagem, ... LT-NM-1033.B.31, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Elenco, Código: DAI-111.1, da Divisão de Produção da Coordenadoria de Programação, do Núcleo de Televisão e Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. (Processo UFPE nº 7466-78).

Nº 315 — Designar José Amaro da Silva, ocupante do emprego de Artífice de Eletricidade e Comunicações, ... LT-NM-703.14 (Artífice), da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Televisão, Código: DAI-111.1, da Divisão de Operações da Coordenadoria Técnica, do Núcleo de Televisão e Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. (Processo UFPE nº 7466-78).

Nº 316 — Designar Edvaldo Santiago da Silva, ocupante do emprego de Artífice de Eletricidade e Comunicações, ... LT-NM-703.14 (Artífice), da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Transmissões Externas, Código: DAI-111.1, da Divisão de Operações da Coordenadoria Técnica, do Núcleo de Televisão e Rádio, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. (Processo UFPE nº 7466-78).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 317 — Designar Maria da Conceição Ferreira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.C.24, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Núcleo de Televisão e Rádio, Código: DAI-111.1, correlata com a Categoria Funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente, em vaga decorrente da dispensa de Ieda Guimarães de Oliveira. (Processo UFPE nº 7466-78).

Nº 318 — Designar Jorge Lopes de Oliveira, ocupante do emprego de Desenhista, LT-NM-1014.A.29, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Cenografia, Figurinos e Maquiagem, Código: DAI-111.1, da Divisão de Produção da Coordenadoria de Programação, do Núcleo de Televisão e Rádio, correlata com a Categoria Funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente. (Processo UFPE nº 7466-78).

Nº 319 — Designar José Gomes da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.C.24, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Tráfego, Código: DAI-111.1, da Divisão de Produção da Coordenadoria de Programação, do Núcleo de Televisão e Rádio, correlata com a Categoria Funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente, em vaga decorrente da dis-

pensa de Terezinha Campos Gomes da Silva. (Processo UFPE nº 7466-78).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o contido no Processo UFPE nº 4209-78, resolve:

Nº 320 — Conceder dispensa, a partir de 1.3.78, a Valêncio de Vasconcelos Coelho, ocupante do cargo de Médico, NS-901.B.47, do Quadro Permanente da mesma Universidade, da função de Coordenador da Coordenadoria dos Serviços e Cooperação Profissional, Código: DAI-111.3, do Hospital das Clínicas, para a qual fora designado pela Portaria nº 234, de 24.3.76.

Nº 322 — Designar Ernani Euzébio Vereza de Melo, ocupante do cargo de Médico, NS-901.B.47, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria dos Serviços de Cooperação Profissional, Código: DAI-111.3, do Hospital das Clínicas, correlata com a Categoria Funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente, em virtude da dispensa concedida a Valêncio de Vasconcelos Coelho. (Processo UFPE nº 6078-78). — Paulo Frederico do Rego Maciel, Reitor

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, n.º II, do Decreto n.º 77.338, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 528 — Designar o Técnico em Comunicação Social, LT-NS-931, Classe A, Referência 40, Blasio Hugo Hickmann, para exercer a função de confiança de Diretor da Editora, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de que trata o Anexo I da Portaria número 423, de 21 de março de 1978, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

Nº 529 — Nomear o Psicólogo, NS-907, Classe C, Referência 47, Arthur de Matos Saldanha, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Orientação e Seleção Psicotécnica, Código DAS-101.1, constante do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de que trata o Anexo I da Portaria n.º 423, de 21 de março de 1978, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

Nº 530 — Nomear o Professor José Leite de Souza, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Integração Universidade — Empresa, Código DAS-101.1, da Pró-Reitoria de Extensão, constante da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de que trata o Anexo I da Portaria n.º 423, de 21 de março de 1978, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

Nº 531 — Designar a ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, LT-NS-927, Classe B, Referência 44, Ana Maria Dalla Zen, para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Extensão Universitária, Código LT-DAS-101.1, da Pró-Reitoria de Extensão, constante da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de que trata o Anexo I da Portaria n.º 423, de 21 de março de 1978, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 533 — Designar Ieda Martinbianco, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-891, Classe A, Referência 25, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro do Diploma e Certificado, DAI-111.2, da Divisão de Admissão e Controle da Vida Escolar do Departamento de Controle e Registro Dis-

cente da Pró-Reitoria de Graduação, da mesma Universidade, prevista no Anexo I do Decreto n.º 78.891, de 10 de novembro de 1976. — Professor Homero Só Jobim.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º GR-225 DE 23 DE MAIO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do

Processo n.º 038077-78, da Reitoria, resolve:

Retificar os termos da Portaria n.º GR-220.A-78, de 9 de maio de 1978, para conceder aposentadoria a Acácio Garibaldi de Paula Ferreira de S. Thiago, matrícula número 1.298.568, de acordo com o artigo 176, item II da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal, e artigo 9º, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974. — Caspar Erich Stemmer.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 28 de 24 de maio de 1978

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres. (Circular SUSEP nº 13/70).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02227/78; R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão do subitem 2.10 no Art. 4º - Prêmios, da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, conforme abaixo:

"2.10 - Em casos de veículos de passeio locados pelo segurado, dirigidos por seus prepostos, permite-se a contratação do seguro, desde que na apólice os prepostos estejam devidamente especificados e se inclua no contrato a Cláusula Especial a seguir:

Alpheu Amaral

#### CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS LOCADOS

- 1) Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula I, das Condições Específicas do seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos locados em nome do Segurado, no período de .... a ....., enquanto estiverem sendo dirigidos pessoalmente por um de seus prepostos devidamente especificados na apólice.
- 2) O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice será feito de acordo com a Cláusula VIII das Condições Específicas.
- 3) A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao locatário.
- 4) Qualquer indenização coberta pela presente apólice só será paga se for devidamente comprovado que o veículo estava, na ocasião do sinistro, sendo dirigido pessoalmente por um dos prepostos do segurado especificados na apólice, mediante a apresentação do respectivo contrato de locação.

2.10.1 - O enquadramento tarifário deve ser efetuado na categoria 01 e o prêmio calculado na base anual de um veículo por preposto especificado na apólice".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIRCULAR N.º 29 de 26 de maio de 1978

Aprova Cláusula Especial de Vistoria para Seguros de Importação - Ramo Transportes. O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, o que consta do processo SUSEP nº 001.02966/78; **R E S O L V E:** Aprovar a Cláusula Especial de Vistoria para Seguros de Importação, constante do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 29 /78

**CLÁUSULA ESPECIAL DE VISTORIA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO**

1 - A vistoria de que trata o item 15 - "VISTORIA" - das Condições Gerais desta apólice será obrigatoriamente realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do término da descarga do navio ou aeronave e antes de sua retirada do porto ou aeroporto, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento do embarque.

1.1 - Sempre que a avaria ou o dano no objeto segurado se ja decorrente de causa imputável à responsabilidade do transportador e/ou depositário, obriga-se o Segurado, ou seus prepostos, a apresentar aos mesmos o competente protesto, agindo de comum acordo com o vistoriador indicado pela Companhia.

2 - No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado, ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarque aduaneiro, a competente vistoria oficial, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Companhia.

2.1 - A Companhia não se responsabilizará por despesas normais ou extraordinárias, com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens, que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo no caso de que essas despesas sejam direta e exclusivamente decorrentes da vistoria oficial não dispensada.

3 - As vistorias de eventuais ocorrências, verificadas nos percursos terrestres entre o armazém portuário ou aeroviário e o armazém ou depósito do Segurado, serão realizadas no local de destino, pelo representante do Transportador, com assistência do vistoriador indicado pela Companhia, observadas as seguintes disposições:

3.1 - Nos embarques ferroviários, em conformidade com o Regulamento Geral de Transporte, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

3.2 - Nos embarques rodoviários, deve o consignatário fazer contra a Empresa Transportadora o protesto a que se refere o Art. 756 do Código de Processo Civil, devendo seguir-se logo após a vistoria para a constatação do montante das perdas ou avarias.

4 - As condições previstas nesta Cláusula prevalecerão sobre as impressas, datilografadas e/ou anexadas nesta apólice e sua inobservância implicará na perda do direito a qualquer indenização, conforme disposto no item 20 - "PERDA DE DIREITOS" - das Condições Gerais.

5 - Ratificam-se as demais condições desta apólice que não contrariem o disposto nesta Cláusula.

PORTARIA nº 153 de 24 de maio de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo SUSEP nº 001-07938/77,

**R E S O L V E**

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de TÉCNICO DE CONTABILIDADE "A", código LT-NM-1042.5.

**NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1. DILVA DA SILVA
2. THOMAZ MARTINHO DA SILVA

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 154 de 24 de maio de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo SUSEP nº 001-07938/77,

**R E S O L V E**

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de DATILÓGRAFO "A", código LT-SA-802.1.

**NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1. IRACI DE SOUZA VEIGA

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

**MINISTÉRIO DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 78.391, de 09.9.76, resolve:

Nº 1121 - DESIGNAR o Engenheiro LT-NS-916.A, Ref. 37, da Tabela Permanente deste Departamento, GETULIO BRASIL SCHNEIDER, para Chefe do Serviço de Controle de Operação de Equipamento - DAT-111.2, da Divisão de Projetos e Obras da 12ª Diretoria Regional, em vaga decorrente da dispensa de Nilton Fernandes da Silva. (Proc. nº 3397/78).

Nº 1122 - DESIGNAR o Engenheiro LT-NS-916.A, Ref. 38, da Tabela Permanente deste Departamento, ARISTOCLES CALDAS JUNIOR, para Chefe da Residência de Itaborai - DAI-111.3, subordinada à 6a. Diretoria Regional, em vaga decorrente da aposentadoria de Raul Cruz de Araújo Costa.

Em consequência fica dispensado de Chefe da Divisão de Planejamento. (Proc. 3671/78).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 1123 - CONCEDER aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional nº 01/69, com as vantagens previstas no artigo 180, letra "a" da Lei nº 1711, de 28.10.52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481, de 05.12.77, ao Agente de Serviços de Engenharia NM-1013.D, Ref. 33, RAUL CRUZ DE ARAÚJO COSTA, matrícula nº 2 021 316, lotação da 6a. Diretoria Regional. (Proc. nº 3672/78). JEFFERSON DE ALMEIDA - DIRETOR-GERAL.

## PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial - 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 1124 - EXONERAR, a pedido, o Procurador Autárquico SJ. 1103.B.Ref.44, do Quadro Permanente deste Departamento, lotação da 9a. Diretoria Regional, JOSÉ CLEMENTE RIBEIRO QUEIROGA, do cargo de Coordenador de Modernização Administrativa DAS.101.1, da Diretoria Adjunta de Planejamento.

Em consequência fixar ajuda de custo em 3 (três) meses de vencimentos, nos termos do Decreto 75 647, de 23.4.75.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto 78 391, de 09.9.76, resolve:

Nº 1125 - DESIGNAR o Procurador Autárquico SJ.1103.B.Ref. 44, do Quadro Permanente deste Departamento, JOSÉ CLEMENTE RIBEIRO QUEIROGA, para Assistente - DAI.112.3, do Diretor da 9a. Diretoria Regional, em vaga existente. (Proc. 3642/78) JEFFERSON DE ALMEIDA - Diretor-Geral.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1978

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do DASP, através do Processo nº 009093-78, resolve:

Nº 42 - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, para integrar a Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o candidato habilitado em concurso público, no seguinte emprego:

Procurador Autárquico, Código LT-SJ-1103 - Classe "A", Ref. 37:

Eutério Batista Gusmão.

O candidato, ora admitido terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para entrar em exercício. - *Júlio Arnaldo Laender.*

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item VIII, do art. 8º, do Decreto nº 72.777, de 11 de setembro de 1973 e parecer do DASP, sem número, datado de 12 de agosto de 1977, resolve:

Nº 43 - Nos seus impedimentos eventuais, os titulares das funções de Direção

e Assistência Intermediárias a seguir serão substituídos pelos seguintes servidores, bem como alterar os itens II, IX e XII, constantes da Portaria nº 035-SUP de 10 de junho de 1977:

I - A Secretária do Superintendente LT-DAI-111.2, por Rita Maria Travassos Toscano de Brito, Agente Administrativo LT-SA-801.2;

II - A Secretária do Superintendente Adjunto de Operações LT-DAI-111.2, por Síoc Lan, Agente Administrativo LT-SA-801.2;

III - A Secretária do Superintendente Adjunto de Planejamento LT-DAI-111.2, por Neliédja Araújo Rocha, Agente Administrativo LT-SA-801.2;

IV - A Secretária do Superintendente Adjunto Administrativo LT-DAI-111.2, por Maria Cecília da Costa Oliveira, Agente Administrativo LT-SA-801.3;

V - A Secretária do Chefe de Gabinete LT-DAI-111.1, por Anália Pereira de Matos, Agente Administrativo LT-SA-801.4;

VI - A Secretária do Diretor do Departamento de Pessoal LT-DAI-111.1, Maria Anita Oliveira, Agente Administrativo LT-SA-801.2;

VII - O Chefe do Serviço de Registro e Controle de Pessoal LT-DAI-111.3, por Judson Henriques, Agente Administrativo, LT-SA-801.3;

VIII - O Chefe do Serviço Financeiro LT-DAI-111.2, por Irany José Marques, Agente Administrativo LT-SA-801.3;

IX - O Chefe do Serviço de Contabilidade LT-DAI-111.2, por Maria de Nazareth Veloso Costa, Agente Administrativo LT-SA-801.2;

X - O Chefe do Serviço de Compras LT-DAI-111.2, por José Aíves da Silva, Agente Administrativo LT-SA-801.2;

XI - O Chefe do Serviço de Patrimônio LT-DAI-111.2, por Dora Rizzo Rodrigues, Agente Administrativo, LT-SA-801.2;

XII - O Chefe da Biblioteca LT-DAI-111.3, por Joviene Rita de Miranda, Agente Administrativo LT-SA-801.2. - *Júlio Arnaldo Laender.*

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Convênio PG-014/78

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Território Federal de Rondônia.

OBJETIVOS E FUNDAMENTO LEGAL: O Governo da República Federativa do Brasil, no interesse da economia nacional e da harmonia da atividade técnico-operacional dos poderes responsáveis pela circulação rodoviária em todas as áreas do território nacional, decidiu instituir o Programa Especial de Vias Expressas-PROGRES, consubstanciado, no Decreto nº 71 273 de 30 de Outubro de 1972. Referido Programa, que é administrado pelo DNER, Autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, tendo como objetivo principal a consecução de um sistema de circulação rápida e econômica, que integre as redes rodoviária nacional e a viária urbana, necessária, para alcançar as suas finalidades de obter a participação dos poderes locais, mais diretamente responsáveis pelos problemas para cuja solução visa o PROGRES, contribuir. Tal participação é indispensável à coordenada elaboração de planos, fixação de prioridades e execução de projetos, bem como ao suporte financeiro das realizações programadas. Objetiva, assim o presente Convênio, tal como admitido no ato constitutivo do PROGRES, regular a cooperação entre o Governo Federal representado pelo DNER, e o Território Federal de Rondônia dentro das diretrizes do PROGRES.

## VALIDADE E EFICÁCIA DISSOLUÇÃO

ALTERAÇÕES ARBITRAMENTO: O presente Convênio entrará em vigor, na data de sua assinatura adquirindo validade e eficácia, quando aprovado pelo Conselho Administrativo. Considerar-se-á dissolvida a presente convenção: a) com a extinção do programa criado pelo Decreto nº 71.273 de 30 de outubro de 1972, ou b) pela superveniência de Lei ou ato que o torne material ou formalmente impossível. As alterações que se façam necessárias, fixação de regras de interpretação ou correção de possíveis infrações se processarão mediante negociações entre as partes convenientes. No caso de ocorrer ponto controverso que se não resolva por negociação as partes submeter-se-ão a arbitramento, designando cada uma um árbitro que entre si, designarão um terceiro, de sua livre escolha. Assim por estarem justas e acordadas as partes, foi lavrado o presente Convênio, em 2 vias de igual teor e idêntica validade, uma pertencente ao DNER e outra ao Território Federal de Rondônia. De-las serão extraídas tantas cópias quantas necessárias as partes só valendo estas quando certificadas por autoridade competente do DNER ou do Território Federal de Rondônia. Assinam os Representantes das partes assistidas pelas testemunhas abaixo.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Dos motivos constantes de fls. 10/11 do processo de nº 38.856/77.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

Extrato do Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME) e o Departamento de Documentação e Divulgação (DDD).

Objeto do Convênio: Cooperação mútua no desempenho de tarefas comuns as duas entidades, envolvendo, inclusive, disposição de material humano qualificado pertencente ao quadro de pessoal de cada uma delas.

Prazo: Indeterminado

Preço: Inexistente, por tratar-se de colaboração recíproca entre órgãos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura.

Ofício nº2839/78 (Nº11381 - 29.5.78 - R\$169,00)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

#### Fundo de Amparo à Tecnologia

##### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 08/78

- a) **Espécie:** Termo de Ajuste nº 08/78 datado e assinado em 22/05/78 entre o Instituto Nacional de Tecnologia - Fundo de Amparo à Tecnologia (INT/FUNAT) por Roberto Gomes de Oliveira - Diretor Geral do INT e a Fundação de Tecnologia Industrial (FTI) por Julio de Mello Garcia e Paulo Mercês - Representantes da FTI, com intervenção da Secretaria de Tecnologia Industrial (STI/MIC) por José de Lima Acioli - Secretário de Tecnologia Industrial em exercício.
- b) **Resumo do objeto do Termo de Ajuste:** A execução pela FUNDAÇÃO do Projeto "Normalização no Setor Metal/Mecânico - 2a. Fase".
- c) **Decreto Lei nº 200/67** (letra "d" do parágrafo segundo do art.126), Decreto Lei nº 239/67, Decreto nº 66.111/70, Portaria SG nº 52/74 e Portaria SG nº 65/77.
- d) **Crédito pelo qual correrá a despesa:** Plano de Aplicação do FUNAT na dotação "3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros", aprovado pela Junta Administrativa em 06/03/78 (Publicado no B.P. do MIC nº 43 de 06/03/78).
- e) **Número e data do empenho da despesa:** Empenho FUNAT nº 051 de 22 de maio de 1978.
- f) **Valor do Termo de Ajuste:** Cr\$ 29.733,56 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos).
- g) **Prazo de vigência:** 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

##### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/77

- a) **Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato nº 11/77, datado e assinado em 08/04/78 entre o Instituto Nacional de Tecnologia - Fundo de Amparo à Tecnologia (INT/FUNAT) por Roberto Gomes de Oliveira - Diretor Geral do INT e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) - por José Israel Vargas - Presidente do CETEC.
- b) **Resumo do objeto do Termo Aditivo:** Cláusula Primeira - Objetivo: Pelo presente instrumento as partes contratantes, prorrogam os prazos de execução e vigência indicados nas Cláusulas DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA TERCEIRA do CONTRATO nº 11/77, celebrado em 09 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1977 - Parte I, cujo objetivo é a implementação do Projeto "Diagnóstico do Setor de Pedras Preciosas no Estado de Minas Gerais", que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DO PROJETO: O prazo para execução dos serviços relativos ao projeto objeto deste instrumento, é de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser dilatado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo".

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais disposições do CONTRATO Nº 11/77, celebrado em 09 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1977 - Parte I, naquilo que não colidir com os termos deste instrumento.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### ELETRIFICAÇÃO RURAL DE SANTA CATARINA S. A.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Credor: The Toronto Dominion Bank  
Garantidor: República Federativa do Brasil  
Valor: US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares)

Taxa de Juros: Cláusula 2.4 - 2% ao ano acima da Taxa Interbancária de Londres - LIBOR para depósitos a seis meses no valor do saldo devedor do empréstimo.

##### Outros acessórios:

- 1) Taxa de compromisso - Cláusula 2.8
- 2) Taxa de administração - Cláusula 2.7

##### Condições de Pagamento:

- Do principal: 15 (quinze) pagamentos semestrais e consecutivos, os 14 primeiros no valor de US\$ 333.000 e o último no valor de US\$ 338.000, iniciando 36 meses após a data do saque.

- Dos juros: Pagos semestralmente, sobre o saldo devedor.

- Dos outros acessórios:

1) Taxa de compromisso: dentro de cinco dias após a emissão do Certificado de Registro pelo Banco Central do Brasil.

2) Taxa de administração: parcela única, na data do saque.

Devedor: Eletrificação Rural de Santa Catarina S.A. - ERUSC

Impostos e demais despesas:

Por conta do Devedor e os pagamentos serão livres de quaisquer encargos - Cláusula 2.15 e 8.6.

Procurador para receber citação em nome do Devedor em Nova Iorque, Estados Unidos da América:

Banco do Brasil S.A. - Cláusula 8. (A) (II)

Data: 16 de maio de 1978.

(N.º 6876 - 30-5-78 - Cr\$ 660,00)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional de Previdência Social

**Síntese do Contrato de Locação de Serviços de Limpeza e Conservação das Dependências ocupadas pelo Hospital de Oncologia, situado à Rua Equador, n.º 831.**

Ref. Proc. número INPS-SRRJ número 17-0/P-396.184-78 - DG - INAMPS número 3.004.646-78 - Tomada de Preços número 02-78. No dia 17 de maio de 1978, foi celebrado o Contrato de Locação de Serviços de Limpeza e Conservação das dependências ocupadas pelo Hospital de Oncologia, situado à Rua Equador, 831, entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a firma Hygia - Empresa Brasileira de Serviços Limitada., representado pelo Doutor Murilo de Castro Monte, Diretor do Hospital de Oncologia, de um lado, e, de outro, a Senhora Isolda Carvalho Ribeiro. Os serviços serão executados pelo prazo de 1 (um) ano, iniciados em 1 de abril de 1978 e a terminar em 31 de março de 1979, sujeito a prorrogação automática por igual período. O valor mensal autorizado é de Cr\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros). A firma contratada executará os serviços em horários indicados no referido contrato. Em garantia dos serviços, a firma prestou caução de Cr\$ 93.000,00 (Noventa e três mil cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, conforme OR número 14 de 1978, que se acha anexada às folhas número 42 do referido processo. A presente síntese foi publicada no BSL número 37 de 26 de maio de 1978 em cumprimento ao Artigo 303 do ..... RGPS.

Of. 883 - Ag. Nacional

#### SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

**Extrato do Contrato número 007-76 - Processo número 08-000-51.599 de 1976 - 1 de setembro de 1976 - Tomada de Preços número 41 de 1976. Na forma da decisão exarada às folhas 91 do processo citado, foi firmado em 28 de julho de 1977 o contrato número 007-77 entre o INPS e a firma ORGAL - Organização Garcia Limitada., para execução dos serviços: a) de manutenção e reparos (eletricidade, alvenaria, pintura, rede hidráulica, capintaria, marcenaria, máquina e aparelhos, soldagem e vidraçaria; b) - serviços de carga e descarga de veículos. - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 1.773.900,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta e oitenta e sete centavos), correrá a conta do dotação orçamentária própria, tendo sido emitidas as Notas de Empenho números 19, 40, 80, 112, 135, 161, 260 de 1977 e 49 de 1978.**

Ofício 176 - Ag. Nacional

#### RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Gerente Regional do INPS, em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços - Processo SSP número 104301 de 1977 - BR - 05299-78. Tomada de Preços - OIS - SSP-180-77. Na forma da decisão exarada às fls. 134, do processo citado, foi firmado em 21 de março de 1978 o Contrato entre o PRE - INPS - IPASE e a firma Empresa Limpadora do Minho Ltda., para executar serviços de limpeza e conservação das dependências ocupadas pelo IPASE - PRE - INPS, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 1.156.144,08 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e oito centavos) correrá por conta de dotação Orçamentária própria, verba - 3.1.3.2. - 05.00.

São Paulo, 15 de maio de 1978.

Af. 174 - Ag. Nacional

## INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato número 01-77 - Processo número 15-023-15.582-76, de 17 de setembro de 1976. - Tomada de Preços número 01-77. - Na forma da decisão exarada às folhas 32, do processo citado foi firmado em 15 de agosto de 1977, o Contrato número 01 de 1977, entre o INPS e a firma EMPELLCO - Empresa Pernambucana de Locação, Limpeza e Conservação Limitada., para prestação de serviços de limpeza pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), correrá a conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitidas as Notas de Empenho números 2.019-057-313-05-20, 2001-010-313-05-58 e 2006-032-313-05-249, de 30 de agosto de 1977.

Paulista, 16 de maio de 1978.

Of. 170 - Ag. Nacional

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato número 06-76, assinado em 12 de março de 1976 pelo Instituto Nacional de Previdência Social, e, em face da Lei número 6.439 de 1977 que instituiu o SINPAS e PT-MPAS 838 de 1977 agora firmado pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e a Empresa Construtora Marajá S. A., para conclusão da construção do prédio destinado ao Centro de Reabilitação Profissional em Porto Alegre - RS. - Objeto: Serviço extra-contratual constante de: a) subdivisão de áreas no 1.º e 2.º pavimentos, com emprego de paredes divisórias removíveis Soeflir 53-D, destinadas a mais nove consultórios; b) abertura e colocação de portas Aludor; c) fechamento de guichês; d) execução de armários; e) realocação de pontos de iluminação; f) instalação de grelha de insuflamento para ar condicionado no consultório do 1.º pavimento. Valor: Cr\$ 656.380,87 - (seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e oitenta e sete centavos). Prazo: 60 - (sessenta) dias a contar de 11 de abril de 1978. - Empenho: Nota de Empenho número 51 de 1977 - CRP número 5.358 - 147700488. - Dotação: Custo 570 - rubrica 411-03. - Referência: Processo INPS-19-000-255.033-77 - INAMPS - DG-3.001.365-78. - Local e data: Porto Alegre, 11 de abril de 1978.

Of. 173 - Ag. Nacional

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Dr. Pe./DSA - nº 01/78

#### CONCURSO PARA AGENTE DE PATRULHA RODOVIÁRIA

O Diretor da Diretoria de Pessoal do D.N.E.R., por delegação da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP, na forma do Decreto-lei nº 797/69, abrirá inscrições para o concurso público de AGENTE DE PATRULHA RODOVIÁRIA (C.01/78), destinado ao provimento de empregos, regidos pela legislação trabalhista, neste Departamento.

## 1 - PRAZO - HORÁRIO E LOCAIS DE INSCRIÇÃO:

- 1.1 - As inscrições serão recebidas no período de 12 a 23 de junho, em horário e dias normais de expediente da Re partição.
- 1.2 - Os candidatos poderão fazer suas inscrições nos seguintes locais do DNER:

AMAZONAS:

Manaus - Km 3 da Rodovia BR-174 - Bairro de Flores.

Humaitá - Residência 1/3.

TERRITÓRIO DE RONDÔNIA:

Porto Velho - Rua Gonçalves Dias, s/nº.

PARÁ:

São Domingos do Capim - Km 1717 da BR-010.

Imperatriz - Km 1346, BR-010, bairro Cacau-Imperatriz.

Capanema - Km 150, BR-316, Av. Presidente Médice s/n Bairro Dom João VI.

Marabá - BR-230, Cidade Nova s/n, Transamazônica.

Altamira - Km 5, BR-230, Transamazônica.

Itaituba - BR-230, Transamazônica, Bairro Bom Jardim.

CEARÁ:

Sobral - Av. Fernandes Távora, s/n, Bairro Sinhá Sabóia.

Russas - Alto da Bela Vista s/n.

Icó - Rua do Cruzeiro s/n.

Boa Viagem - Km 207 da BR-020, Bairro Floresta.

BAHIA:

Teixeira de Freitas - Km 876, BR-101.

Eunápolis - Praça Armando Ribeiro nº 320.

Itabuna - Av. Princesa Isabel nº 730, Bairro São Cae-tano.

Jequié - Av. Kennedy s/n, Bairro da Cidade Nova.

Vitória da Conquista - Av. Presidente Dutra nº 3.000.

Senhor do Bonfim - Rua Laurindo Maia nº 164.

Paulo Afonso - Vila D. Pedro II, s/n.

Alagoinha - Km 3, BR-324.

SÃO PAULO:

Cachoeira Paulista - Rua Antonio Sacilotte Filho s/n, Alto da Boa Vista.

Jacareí - Km 332, da BR-116, Rodovia Pres. Dutra.

Itapevicirica da Serra - Km 31 da BR-116 - Rodovia Regis Bittencourt.

Registro - Km 186,3 da BR-116, rodovia Regis Bittencourt.

Atibaia - Rua Lourenço Franco, 189.

PARANÁ:

Curitiba - Av. Victor Ferreira do Amaral, 1.500.

Ponta Grossa - Rua Dr. Penteado de Almeida, 780.

Foz do Iguaçu - Km 539, da BR-277.

S. José dos Pinhais - Rua Pedro Moro Tedeschi s/n.

RIO GRANDE DO SUL:

Cruz Alta - BR-158, esquina com Saturnino de Brito.

Pelotas - Rua Félix da Cunha, 472.

Livramento - Rua Silveira Martins, 348.

São Gabriel - Rua Coronel Tristão Pinto, 371.

Uruguaiana - BR-290 s/n.

MATO GROSSO:

Cuiabá - Rua 13 de junho nº 1755.

Campo Grande - Rua Antonio Maria Coelho.

GOIÁS:

Uruaçu - Km 244 da BR-153.

Gurupi - Km 572 da BR-153.

Paraíso do Norte - Km 749 da BR-153.

Araguaiana - Km 1101 da BR-153.

PARAÍBA:

João Pessoa - Av. Coronel Estêvão D'Ávila Lins s/n, Bairro Cruz das Armas.

RIO GRANDE DO NORTE:

Mossoró - Rua Francisco Mota s/n.

Currais Novos - Rua Santos Dumont s/n.

Macaíba - Km 9 da BR-304.

MARANHÃO:

Bacabal - Bacabal s/n - BR-316.

Santa Inês - Santa Inês s/n - BR-316.

Caxias - Caxias s/n - BR-316.

Barão de Grajaú - Km 580 da BR-230.

SANTA CATARINA:

Joinville - BR-101 - Km 40.

Joaçaba - BR-282 - Km 50.

Mafra - Av. Coronel José Severiano Maia nº 1111.

Rio do Sul - BR-470 - Km 141.

Chapecó - BR-282 - Km 195.

ESPÍRITO SANTO:

Vitória - Rua Afonso Sarlo nº 87.

Santa Izabel - Km 36 - BR-262.

Safra - Km 411,92 - BR-101.

Linhares - Rua Guaçuí s/n - Bairro do Aviso.

PIAUI:

Piripiri - Av. Ceará, 393.

Povoado Alto Alegre - Av. Ceará, 393.

Buriti dos Lopes - Km 49 - BR-343.

Povoado Alegre - Km 309 - BR-316.

Picos - Km 309 - BR-316.

ALAGOAS:

Maceió - Rua Comendador Almeida Guimarães, 22 - Pajuçara.

S. Ipanema - Rua Pancrácio Rocha, 2.262.

SERGIPE:

Aracaju - Av. Maranhã, 1890.

## 2 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- ser de nacionalidade brasileira;
- comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- entregar, no ato da inscrição, uma fotografia 3 x 4 cm, recente, de frente;
- ter idade máxima de 50 anos na data de encerramento das inscrições. Independerá deste limite o candidato que comprovar ser servidor de Órgão de Administração Direta ou Autarquia Federal;
- ter altura mínima de 1,60m;
- TAXA DE INSCRIÇÃO: comprovar o recolhimento da taxa no valor de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). A taxa uma vez paga, não será devolvida;
- escolaridade: 8a. série do 1º grau (antigo ginásial);
- preencher, à máquina ou letra de forma, FICHA DE INSCRIÇÃO e o respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, os quais não poderão conter emendas e/ou rasuras.

2.1 - A inscrição poderá ser feita por procuração pública, porém não será aceita a condicional.

2.2 - Os Distritos Rodoviários Federais somente processarão as inscrições aos candidatos a vagas existentes em suas respectivas jurisdições.

## 3 - DA REALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E VISTA DE PROVA

- 3.1 - O processo seletivo constará de duas fases:

FASE I - prova escrita de português (gramática), matemática, noções de geometria e geografia do Brasil, cujo programa está expresso nas Instruções Específicas. Esta prova, de caráter eliminatório e classificatório valerá 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado, nesta fase, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

FASE II - Exame de capacidade física e psicotécnico, a ser aplicado por equipe designada pelo DNER. Somente participarão da FASE II, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida na FASE I, o número de candidatos que, a critério da Administração, seja considerado suficiente para preenchimento do número de vagas existentes.

3.2 - O local, data e horário para realização, identificação e vista das provas serão divulgados oportunamente pela imprensa.

3.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de identificação (recebido no ato da inscrição no concurso) e documento de identidade.

#### 4 - DA REVISÃO DA PROVA:

4.1 - O candidato poderá apresentar ao Diretor da Diretoria de Pessoal do DNER apenas um pedido de revisão do resultado da prova escrita, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da vista da prova. Esse pedido terá indeferimento liminar se não for fundamentado, nem indicado, com precisão, os pontos a serem revisados.

#### 5 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

5.1 - O resultado obtido pelos candidatos na prova escrita será divulgado no Diário Oficial da União, em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes e será considerado apenas resultado parcial do processo seletivo, habilitados os candidatos à FASE II.

5.2 - Na classificação final, por cidade de inscrição, será levado em conta o resultado obtido na prova escrita e somente dela participarão os candidatos que forem considerados APTOS na FASE II.

5.3 - A homologação do resultado final será publicado no Diário Oficial da União.

5.4 - Serão observadas, para efeito de classificação final, as vagas fixadas para cada cidade onde ocorreram as inscrições.

5.5 - Em caso de igualdade nas notas finais, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- tiver melhor resultado na prova de Português;
- for menos idoso; e
- for casado.

#### 6 - DA VALIDADE DO CONCURSO:

6.1 - O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, prazo que poderá ser prorrogado a juízo exclusivo da administração.

6.2 - Observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso, poderão ocorrer várias convocações de candidatos habilitados na FASE I, para participarem da FASE II, sempre que houver necessidade de preenchimento de vagas na Categoria Funcional de Patrulheiro Rodoviário.

#### 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Será excluído do concurso, por ato do Diretor da Diretoria de Pessoal do DNER, o candidato que:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) se tornar culpado de incorreção ou de descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização da prova;

c) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato.

7.2 - Se houver necessidade de realização de prova fora da cidade de inscrição, os candidatos deslocar-se-ão para o local inteiramente às suas expensas.

7.3 - Comprovar-se-á a habilitação do candidato, exclusivamente, através de divulgação no Diário Oficial da União.

7.4 - O candidato classificado poderá ser convocado pelo Diretor da Diretoria de Pessoal do DNER, através de Edital publicado no D.O.U. e/ou na imprensa local, para que se manifeste, por escrito em prazo determinado, se aceita ou não ser indicado para admissão. O não pronunciamento, na forma fixada pelo Edital de Convocação, importará na sua exclusão do processo seletivo, facultando-se, consequentemente, à Administração convocar os candidatos imediatamente classificados.

7.5 - Os candidatos serão submetidos a exame médico e só serão contratados aqueles que apresentarem estado de saúde e integridade física necessários ao exercício da profissão de Agente de Patrulha Rodoviária.

7.6 - A inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo a nenhum candidato alegar desconhecimento deste expediente e das INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS; instrumentos reguladores do presente concurso.

7.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Pessoal do DNER.

Em 30 de maio de 1978

MAURÍCIO COUTO CESAR

Diretor da Diretoria de Pessoal

## MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/78

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS, designada pela Portaria nº 189/P, de 12 de março de 1975 do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, torna público para o conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 07 de julho do corrente ano, se reunirá no 7º andar do Edifício Alvorada - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal para recebimento e abertura de propostas para execução dos trabalhos de medição e demarcação das seguintes áreas indígenas: XAMBIOÁ e APINAYÉS nos Municípios de Araguaína e Tocantinópolis-GO.; SERRA MORENA no Município de Aripuanã-MT.; RIO GUAPORÉ e KARITIANA nos Municípios de Guajará-Mirim e Porto Velho-RO.; KAIAPÓ no Município de S. Félix do Xingu-PA.; ANDIRÁ/MARAU nos Municípios de Itaituba-PA. e Maués/AM. CAMICUÁ no Município de Boca do Acre-AM.; LAGOA COMPRIDA, RODEADOR e JURUÁ no Município de Barra do Corda - MA.

Informações complementares e documentação referente à concorrência poderão ser adquiridas nos seguintes endereços:

AJUDÂNCIA DO ACRE

Rua Dr. Francisco nº 93-Centro

RIO BRANCO - ACRE

2ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Avenida Nazaré, nº 489

BELÉM - PA.

7ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Rua 261/B, Setor Universitário

GOIÂNIA - GO.

1ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Rua dos Andradas, nº 473

MANAUS - AM.

6ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Loteamento dos Maristas s/n

SÃO LUIS - MA.

8ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Rua Presidente Dutra nº 1051

PORTO VELHO - RO.

DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA  
SCS. Edifício Alvorada, 7º andar

BRASÍLIA - DF.

Dra. LAIA MATTAR E RODRIGUES

= Presidente da Comissão =

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00